João Vasconcelos Barros Rodrigues (1 / 1)
Presidente da Câmara Municipal
Data Assinatura: 29/10/2026
HASH: fb9eacf57ffdc562e241d514a8c02ac2
BRAGA

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2026/36782	**56004/2026**	**Proposta à Câmara Municipal**
Assunto do Processo		
Proposta à Câmara Municipal - CPR/AQ/08/26/DCP - Fornecimento de eletricidade		
Unidade Administrativa		
DFGE - DCP [ENTRADAS]		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

CPR/AQ/08/26/DCP - Fornecimento de eletricidade

Prazo: até 31 de janeiro 2029

Preço Base

Lote 1 BTN	2.202.083,20 €
Lote 2 BTE	2.100.067,50 €
Lote 3 MT	1.844.345,44 €
Lote 4 BTN IP	5.309.113,38 €
	11.455.609,52 €

Enquadramento Legal:

Nos termos do artigo 36.º do CCP e do artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do DL n.º 197/99, de 8 de junho, é competência da Câmara Municipal autorizar despesas de valor superior a 149.639,37 €.

A Câmara Municipal é competente para aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Código Validação: M4HWZ23ZC4PE2GAZDYEJPJSCD
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 1 / 4

Fundamentação:
A necessidade da presente contratação decorre da imprescindibilidade de assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica às instalações do Município de Braga, incluindo edifícios e equipamentos municipais, agrupamentos de escolas e unidades de saúde abrangidas pelo processo de descentralização de competências, garantindo o regular funcionamento dos respetivos serviços.

A despesa correspondente encontra-se cabalmente cabimentada através do cabimento sequencial n.º 102993 e 102995

Nos termos do artigo 259.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), a presente aquisição de fornecimento de energia elétrica será realizada ao abrigo do Acordo-Quadro para o Fornecimento de Eletricidade celebrado pela Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIM Cávado), instrumento de contratação centralizada ao qual o Município de Braga aderiu.

A adoção deste procedimento revela-se adequada e legalmente admissível, uma vez que o objeto da contratação se encontra abrangido pelo referido Acordo-Quadro, o qual foi previamente submetido a procedimento concorrencial em conformidade com as disposições do CCP, assegurando o cumprimento dos princípios da concorrência, da igualdade de tratamento, da transparência e da boa gestão dos dinheiros públicos.

O recurso ao Acordo-Quadro permite, ainda, beneficiar das condições contratuais e económicas previamente negociadas pela entidade agregadora, potenciando economias de escala e ganhos de eficiência administrativa, reduzindo os custos e os tempos associados à tramitação de um procedimento autónomo.

Nestes termos, e verificando-se que a necessidade contratual se enquadra no âmbito objetivo e subjetivo do Acordo-Quadro da CIM Cávado, considera-se fundamentada a adoção do procedimento previsto para a celebração de contratos ao abrigo daquele instrumento de contratação pública**.**

Proposta:
Submeter à deliberação do Órgão Executivo:

1. A autorização para a despesa necessária à contratação e da decisão de contratar, nos termos do artigo 36.º do CCP;

2. Da escolha do procedimento de Concurso Público com Publicidade Internacional, nos termos do artigo 38.º do CCP;

3. A aprovação das peças do procedimento (Convite e Caderno de Encargos), em anexo, nos termos do artigo 40.º, nº2 do CCP.

4. Restantes propostas constantes do ponto 3.º da informação de abertura de procedimento

5. Determinar que se proceda à tramitação subsequente do procedimento, nos termos legais aplicáveis.

TEXTO DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Código Validação: M4HWZ23ZC4PE2GAZDYEJPJSCD
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 2 / 4

À Reunião de Câmara para deliberação nos termos das condições estipuladas na informação técnica de suporte à presente decisão.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Código Validação: M4HWZ23ZC4PE2GAZDYEJPJSCD
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 3 / 4

CONCORDÂNCIA COM AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Data: 27/10/2026

Nº Processo:: 56004/2026

Processo: Proposta à Câmara Municipal - CPR/AQ/08/26/DCP - Fornecimento de eletricidade

Atento o teor da informação de abertura do procedimento, bem como os fundamentos nela expendidos, concordo com as peças do procedimento de contratação pública propostas, constantes do ponto 3.º da referida informação.
Mais determino que, nos termos do n.º 1, alínea f), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente informação seja submetida à apreciação e aprovação do órgão executivo, na próxima reunião de Câmara .

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Código Validação: M4HWZ23ZC4PE2GAZDYEJPJSCD
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 4 / 4

CONSULTA PRÉVIA AO ABRIGO DE ACORDO QUADRO

CPR/AQ/08/26/DCP

Fornecimento de energia elétrica

CADERNO DE ENCARGOS

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

Índice

PARTE I – Cláusulas Gerais 3
1ª. Objeto 3
2ª. Contrato 3
3ª. Prazo e eficácia 4
4ª. Preço contratual 4
5ª. Condições de pagamento 5
Secção I – Obrigações do contraente público 6
6ª. Obrigações do contraente público 6
Secção II – Obrigações do cocontratante 7
7ª. Obrigações principais do cocontratante 7
8ª. Proteção de dados pessoais 8
9ª. Responsabilidades 9
10ª. Dever de sigilo 9
11ª. Termos de desempenho ambientais 10
12ª. Tratamento e Proteção de dados pessoais 10
13ª. Responsabilidades 12
Secção III – Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 13
14ª. Gestor do Contrato 13
15ª. Modificação contratual 13
16ª. Alterações ao contrato 14
Secção III – Penalidades contratuais e força maior 14
17ª. Penalidades contratuais 14
18ª. Força maior 15
Secção IV – Resolução e subcontratação contratual 15
19ª. Resolução por parte do contraente público 16
20ª. Resolução por parte do cocontratante 17
21ª. Subcontratação e cessão da posição contratual 17
22ª. Cláusula arbitral e Foro competente 17
Secção V – Disposições Finais 17
23ª. Comunicações e notificações 17
24ª. Gestor do Contrato 17
25ª. Contagem dos prazos 18
26ª. Legislação aplicável 18
Parte II – Cláusulas Especiais 18
27ª. Conformidade e operacionalidade dos serviços 18
28ª. Especificações técnicas 18

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

PARTE I – Cláusulas Gerais

1ª. Objeto

1. Procedimento **Consulta Prévia ao abrigo de Acordo-Quadro n.º CPRAQ/08/26/DCP.**
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental.
3. O procedimento compreende os seguintes lotes:
 a) Lote 1 – Baixa Tensão Normal (BTN);
 b) Lote 2 – Baixa Tensão Especial (BTE);
 c) Lote 3 – Média Tensão (MT);
 d) Lote 4 – Baixa Tensão Normal (BTN);
 abrigo do Acordo Quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental - AQ-CIM CÁVADO

2ª. Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, independentemente de ser ou não reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

3ª. Prazo e eficácia

1. O contrato mantém-se em vigor até **31 de janeiro de 2029,** ou até ser atingido, durante esse período, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, salvo se se verificarem casos de força maior que impeçam a execução do contrato, podendo, neste caso, a contraente público prorrogar o prazo de validade do contrato.
2. O prazo indicado no número anterior, inicia-se:
 a. Com contrato reduzido a escrito, produzindo efeitos na data da última assinatura aposta pelas partes e iniciando-se a respetiva execução em **01/02/2027**, sendo a publicitação no Portal dos Contratos Públicos condição de eficácia para efeitos do processamento de quaisquer pagamentos.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao cocontratante o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
4. Podem constituir força maior, para efeitos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias e embargos ou bloqueios internacionais.

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao(s) cocontratante(s) o preço constante da(s) proposta(s) adjudicada(s), em regime de fornecimento contínuo a até ao limite máximo mencionado no ponto três, de acordo com os valores resultantes das quantidades efetivamente fornecidas e o preço unitário dos bens constante da proposta adjudicada, que não podem ser superiores ao preço base estabelecido acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações, a contraente público obriga-se, também, a pagar ao prestador de serviços, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes em cada nível de tensão, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso.
3. Os valores contratuais estimados, por lote, obtidos pela multiplicação dos preços unitários adjudicados pelas quantidades efetivas não poderão exceder os seguintes montantes, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA):

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

Lote	Potência	Preço Base da Energia Ativa (€)
Lote 1	Baixa Tensão Normal (BTN)	998 889,01 €
Lote 2	Baixa Tensão Especial (BTE)	1 275 783,59 €
Lote 3	Média Tensão (MT)	1 386 884,63 €
Lote 4	Baixa Tensão Normal (BTN) IP	2 647 558,59 €
	TOTAL	**6 309 115,83 €**

4. O produto da multiplicação dos preços unitários pelas quantidades efetivas **acrescidas** de todos os outros elementos que compõem a fatura a pagar ao cocontratante e que não se encontram submetidos à concorrência por serem regulados por entidades terceiras, não pode, em qualquer caso, ser superior a **11.430.837,42 €** na totalidade dos lotes, e no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).
5. O critério de adjudicação incide exclusivamente sobre a componente concorrencial da energia ativa, sendo as componentes reguladas da fatura elétrica fixadas por entidades reguladoras e repercutidas nos contratos, não constituindo objeto de concorrência, embora integrem o limite máximo de despesa autorizado.

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias, após a receção pela Divisão de Contabilidade.
2. As faturas eletrónicas, se for o caso, a emitir pelo cocontratante deverão ser enviadas pelo portal Portal Saphety invoice Network.
3. Qualquer esclarecimento adicional relacionado com faturas deve entrar em contacto com serviço.contabilidade@cm-braga.pt
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Braga, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar a **referência do contrato,** o **número de compromisso** e a **requisição externa de despesa.**
5. No caso de entregas parciais, o valor a pagar é faturado de acordo com os serviços prestados, se aplicável e conforme a cláusula 4ª - Preço contratual.

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

6. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços prestados mensalmente.
7. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
8. Em caso de discordância por parte da contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
10. O atraso em um ou mais pagamentos não determinam em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
11. Nas condições de pagamento a apresentar pelos cocontratantes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, devendo refletir a fatura, os serviços efetivamente prestados no período a que se refere, respeitando o artigo 292.º do CCP.
12. Mais se informa que os critérios de avaliação dos cocontratantes estão disponíveis para consulta no sítio institucional do contraente público, podendo ser acedidos através do seguinte link: https://www.cm-braga.pt/pt/0502/municipio/camara-municipal/instrumentos-de-gestao?idh=1029.”

Secção I – Obrigações do contraente público

6ª. Obrigações do contraente público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ao contraente público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo.
2. Constituem ainda obrigações da contraente público:
 a. Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o cocontratante, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 b. Fornecer ao cocontratante a informação relevante e necessária relacionada com o contrato;
 c. Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 d. Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

e. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
f. Disponibilizar o acesso às instalações para a prestação de serviços;
g. Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

3. A contraente público deve assegurar, na formação e na execução dos contratos públicos, que os operadores económicos respeitam as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Secção II – Obrigações do cocontratante

7ª. Obrigações principais do cocontratante

1- O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do cocontratante:

a) Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, à entidade adquirente, no local por esta definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos do acordo-quadro e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adquirente;

b) Disponibilizar registos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no caderno de encargos do acordo-quadro;

c) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no caderno de encargos do acordo-quadro;

d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela contraente público e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

e) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

entidade adquirente;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
g) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIM Cávado, quer à entidade adquirente;
j) Remunerar a CIM Cávado nos termos do artigo 31.º do caderno de encargos do acordo-quadro;
k) Disponibilizar à CC-CIM Cávado e à entidade adquirente a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 28.º do caderno de encargos do acordo-quadro;
l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIM Cávado, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.

8ª. Proteção de dados pessoais

1. O Cocontratante obriga-se, quer na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, quer na sua qualidade de Subcontratante, nos termos definidos nos nºs 7 e 8 do art.º 4º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

2. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
3. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial mo Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
4. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

9ª. Responsabilidades

1. O cocontratante(s) respondem perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do(s) contrato(s), bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do(s) contrato(s).
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo(s) cocontratante(s), no âmbito da execução do(s) contrato(s), este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do(s) cocontratante(s) a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do(s) contrato(s), em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

10ª. Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato, nomeadamente administradores, diretores, outros trabalhadores, clientes, parceiros e fornecedores, salvo se previamente autorizado por escrito.

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11ª. Termos de desempenho ambientais

1. O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais, no âmbito da sua atividade empresarial, por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. Garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.
3. Constitui igualmente obrigação do cocontratante a aplicação de medidas de gestão ambiental específicas, quando adequado, em conformidade com um sistema de certificação por terceiros, como os sistemas EMAS (Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria) ou a norma ISO 14001.

12ª. Tratamento e Proteção de dados pessoais

5. O cocontratante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

6. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
7. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
8. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
9. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
10. Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
11. Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
12. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador;
13. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
14. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

15. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
16. Prestar a assistência necessária ao contraente público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
17. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
18. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou cocontratantes, em violação das normas legais aplicáveis.
19. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
20. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo cocontratante é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.
21. O cocontratante deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
22. Para os devidos efeitos, divulga-se o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Contraente Público: dpo@cm-braga.pt.

13ª. Responsabilidades

5. O cocontratante(s) respondem perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do(s) contrato(s), bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do(s) contrato(s).
6. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
7. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo(s) cocontratante(s), no âmbito da execução do(s) contrato(s), este último

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

8. Correm inteiramente por conta do(s) cocontratante(s) a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do(s) contrato(s), em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus cocontratantes.

Secção III – Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

14ª. Gestor do Contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato designado(s), nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato será identificado na fase de adjudicação.
2. Compete ao(s) gestor(es) do contrato designado(s) acompanhar permanentemente a execução contratual, comunicar desvios, anomalias ou incumprimentos e propor as medidas corretivas adequadas. Quando aplicável, serão definidos indicadores de execução quantitativos e qualitativos para monitorização do contrato.
3. O(s) gestor(es) do contrato é(são) obrigado(s) a atuar de forma imparcial, sendo-lhe aplicável o disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo e não pode encontrar-se em situação de conflito de interesses tal como identificada no n.º 4 do artigo 1.º-A do presente CCP.

15ª. Modificação contratual

1. Qualquer modificação ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes, produzindo efeitos na data da última assinatura aposta pelas partes, sendo a respetiva publicitação no Portal dos Contratos Públicos condição de eficácia para efeitos do processamento de quaisquer pagamentos.
2. As modificações do contrato devem ser publicitadas pelo contraente público no portal dos contratos públicos **até 5 (cinco) dias após a sua concretização**, devendo a publicidade ser mantida até 6 (seis) meses após a extinção do contrato.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito e via eletrónica, à outra parte essa intenção, com uma alguma antecedência em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
4. O contrato pode ser modificado por:
 a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

b. Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
c. Ato administrativo do contraente público, conforme o disposto na alínea c) do artigo 302.º.

5. A modificação não pode alterar a natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto, nem pode configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
6. Em caso de modificações sucessivas, nos termos do n.º 4 do artigo 313.º do CCP, o valor a considerar para efeitos do n.º 1 do artigo 312.º do CCP é:
 a. no caso da alínea c), o do acumulado das modificações e,
 b. no caso da alínea d), o de cada modificação.
7. As modificações que não respeitem os limites estabelecidos no CCP determinam a adoção de um novo procedimento de formação de contrato, caso o contraente público mantenha a decisão de contratar.

16ª. Alterações ao contrato

1. A modificação contratual pode ocorrer para além dos casos previstos no artigo 312.º do CCP, quando aplicável, nos seguintes casos:
 a) Se por iniciativa do contraente público ou a requerimento do cocontratante devidamente fundamentado, solicitar a prorrogação do prazo previsto na cláusula 3.ª, salvaguardando o limite temporal de 3 anos.
2. A modificação não pode alterar a natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto, nem pode configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Secção III – Penalidades contratuais e força maior

17ª. Penalidades contratuais

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da contraente público, nos termos do acordo-quadro.
2. O incumprimento contratual definitivo confere à contraente público o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo-quadro.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

18ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Secção IV – Resolução e subcontratação contratual

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

19ª. Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O contrato pode ser resolvido pela contraente público em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo das obrigações assumidas no contrato pelo cocontratante, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a contraente público comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
4. O contrato pode também ser resolvido pela contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já consideradas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do cocontratante:
 a. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do cocontratante;
 b. Prestação de falsas declarações;
 c. Situação de insolvência declarada por decisão judicial ou situação suscetível de constituir impedimento nos termos do artigo 55.º do CCP
 d. Cessação da atividade;
 e. A condenação do cocontratante, por sentença transitada em julgado, pela prática de factos que afetem a sua idoneidade profissional, desde que tal condenação determine ou seja suscetível de determinar uma situação de impedimento à participação em procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
6. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita e eletrónica de dados enviada ao cocontratante.
7. Sempre que ocorra a resolução do contrato com fundamento em incumprimento do cocontratante, o contraente público procede à respetiva comunicação ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), nos termos do n.º 4 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

20ª. Resolução por parte do cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

21ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O contrato tem carácter intuitu personae, pelo que o cocontratante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da contraente público.
3. Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.
4. Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 25.º do caderno de encargos do acordo-quadro de Eletricidade

22ª. Cláusula arbitral e Foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos do art.º 22.º do caderno de encargos do acordo-quadro de Eletricidade.

Secção V – Disposições Finais

23ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, por meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

24ª. Gestor do Contrato

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

Nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato será identificado na fase de adjudicação.

25ª. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP, na sua atual redação.

26ª. Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do acordo-quadro e o CCP e restante legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Especiais

27ª. Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O cocontratante obriga-se a entregar à contraente público os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do acordo-quadro com as especificações do presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
3. O cocontratante é responsável perante a contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

28ª. Especificações técnicas

1. As especificações para o presente contrato estão em conformidade com o Acordo-Quadro para o fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre, para Portugal Continental, em função de diversos níveis de tensão distribuídos de acordo com os seguintes lotes:

Lote	Potência	Consumo Total (KWh)
Lote 1	Baixa Tensão Normal (BTN)	8 493 089
Lote 2	Baixa Tensão Especial (BTE)	9 725 022
Lote 3	Média Tensão (MT)	11 291 861

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

Lote 4	Baixa Tensão Normal (BTN) IP	24 288 022
	TOTAL	**53 797 994**

As quantidades estimadas de consumos para o período de execução constam da última folha do ficheiro em excell anexo ao convite e designado "Anexo II.1 - Preços unitários."

2. O contrato a celebrar será executado nos diversos locais do Município de Braga, referidos no Anexo ao presente Caderno de Encargos (Listagem CPE's), bem como em quaisquer novos contratos a celebrar pelo Município de Braga conforme as suas necessidades e compromissos, devendo cada novo contrato ter as mesmas condições de preços unitários de acordo com o seu nível de tensão, ciclo, tarifa horária e potência contratada.

3. As condições contratuais de cada CPE podem a qualquer momento ser alteradas de acordo com as necessidades do Município de Braga, devendo o cocontratante proceder aos pedidos do Município de Braga.

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt